Lei nº 1.619, de 20 de setembro de 1.999
"Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas.

José Francisco Vieira, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Bofete.

Artigo 2º- Ao Conselho ora instituido compete:

1. Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
2. Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
3. Elaborar o Plano Agrícola Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e Anualmente o Programa de Trabalho anual e acompanhar a sua execução;
4. Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
5. Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas a agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Artigo 3º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituido de 09 (nove) membros sendo:

I- 03(três) representantes titulares 03(três) suplentes indicado pela Prefeitura Municipal;

II- 03(três) representantes e 03 (três) suplentes indicado pela Casa da Agricultura;

III- 03 (três) representantes e 03(três) suplentes indicado pelo Sindicato Rural de Bofete.

§ 1º- Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimeto Rural, serão designados por ato do Prefeito Municipal;

§ 2º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Artigo 4º- Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho os seus membros deverão aprovar regimento interno disciplinando o seu funcionamento e a forma de eleição do seu Presidente.

Artigo 5º- O escritório de desenvolvimento rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária a atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 6º- A função dos membros do Conselho não serão remuneradas,sendo considerado como relevantes serviços prestados à comunidade.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito,em 20 de setembro de 1.999.

José Francisco Vieira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Tadeu Aparecido Cordeiro
Escriturário II